LIDO
Na Seção de 21/02/2017
SEC

SAÚL 002

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO			
APROVADO Em 21/02/2017 SEC	☐ PROJETO DE LEI	■ INDICAÇÃO	Nº 001/2017
	☐ PROJ. DEC. LEGIS.	☐ MOÇÃO	
	☐ REQUERIMENTO	☐ EMENDA	
	☐ PROJ. RES.	☐ RESOLUÇÃO	
PROPONENTE: **ZILDA DURÉ – DEM**			

A Vereadora que a presente subscreve, em conformidade com o texto regimental, indica a Mesa Diretora para que depois de ouvido o Soberano Plenário, envie expediente ao Excelentíssimo Prefeito e ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento. Prorrogação de licença a paternidade.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Nobres Vereadores.

A licença a paternidade é direito do servidor público municipal, conforme determinado no artigo 134 da Lei Complementar nº001 de 06 de maio de 1991, esta licença tem o período de 05 (cinco) dias. Na Lei Orgânica Municipal no inciso XII, do §2º, do artigo 98, diz:

> Art. 98 Lei de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal instituirá regime jurídico único e plano de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações instituídas ou mantidas pelo Município
> ---
> ---
> § 2º São direitos desses servidores, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
> ---
> ---
> XII – licença paternidade, nos termos fixado em ***Lei Federal***

Logo o período de dias está vigorado de acordo com § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, porém A Presidenta por meio do Decreto nº 8.737, de 03 de maio de 2016, prorrogou esse período para 15 (dias), além dos cinco dias, passando agora a licença para um período de 20 (dias).

Portanto esta indicação solicita a alteração do Art. 134 da Lei Complementar nº. 001/1991, conhecida como "Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Murtinho", para que o Poder Executivo Municipal adote o que foi instituído pelo Decreto nº 8.737/2016.

Sala de Sessões, 21 de fevereiro de 2017.

Zilda Duré
Vereadora – DEM